



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 020/2019, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº
02/2002

PROCESSO Nº 00020-00005941/2019-83.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.643/0001-67, com sede na cidade de Brasília/DF, no SAM, Bloco "I", Edifício Sede da PGDF, CEP 70620-000, doravante designado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Procuradora-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o XXXIV, do art. 6º, da Lei Complementar nº mº 395/2001, Senhora **LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO**, brasileira, com carteira de identidade nº 1.360.056, SSP/DF, e inscrita no CPF sob o n.º 645.582.151-34, e de outro lado a, a instituição **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)**, Associação Civil, qualificado como Organização Social por meio do Decreto n.º 8.078, de 19 de agosto de 2013, sob o CNPJ n.º 18.284.407/0001-53, com sede Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício Sede Cebraspe, Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Senhora **ADRIANA RIGON WESKA**, com carteira de identidade n.º 5.000.456.136, SSP/RS e inscrita no CPF sob o n.º 346.917.231-53, e por sua Diretora Executiva, a Senhora **CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI**, com carteira de identidade n.º 1.038.227.862, SSP/RS e inscrito no CPF n.º 568.654.810-20, consoante competência designada pelo artigo 30, inciso IV, do Estatuto do Cebraspe, resolvem celebrar o presente instrumento contratual conforme Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (ID SEI 16567014), dos Pareceres Jurídicos SEI-GDF n.º 091/2019, 232/2019 e 413/2019 - PGDF/PGCONS, (ID SEI 21933049 25762320 27630830), da Proposta da **CONTRATADA** (ID SEI 20981762 20983248 20983620 20983921 20984553 20984689 20984840 20984947 20985151 26955368), Justificativa de Dispensa de Licitação (ID SEI 21050529), nos termos do art. 24, Inciso XIII da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os demais ditames da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; da Lei Distrital nº 4949/2012 e demais normas legais aplicáveis em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados com vistas à organização e realização do concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro reserva nos cargos de Analista Jurídico e Técnico Jurídico da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos da proposta de prestação de serviços encaminhada pela **CONTRATADA**, no dia 27 de março de 2019 e seus anexos, que fará parte integrante deste CONTRATO independentemente de sua



transcrição.

3.2 - O concurso público far-se-á por meio das seguintes etapas:

- Prova objetiva, de responsabilidade da **CONTRATADA**; e
- Prova discursiva, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.3 - Todas as fases do concurso serão realizadas em Brasília, Distrito Federal.

3.4 - Em caso de dúvida, omissão ou contradição entre as regras estabelecidas em edital, ou em seus anexos, ou em comunicados, instruções normativas, ou em qualquer outro instrumento que regule o concurso, as decisões reparatórias deverão ser discutidas e avençadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, estabelecendo acordo que será ratificado por meio de ofício.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O **CONTRATO** será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada sob preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º a 10º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - As partes ajustarão que, para a cobertura total dos custos decorrentes da prestação de serviços, a **CONTRATADA** fará captação das taxas a serem cobradas dos candidatos no ato da inscrição, ressalvados os casos previstos em lei específica.

5.2 - A **CONTRATADA** compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste **CONTRATO**, pelo montante arrecadado com as taxas de inscrições, as quais serão fixadas nos seguintes valores.

- **Técnico Jurídico:** R\$ 54,00
- **Analista Jurídico:** R\$ 78,00

5.3 - Não haverá isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados os casos previstos na Lei nº. 4.949/2012, na Lei nº 5.818, de 6 de abril de 2017 e na Lei nº 5.968 de 16 de agosto de 2017, cujo ônus caberá à **CONTRATADA**.

5.4 - A **CONTRATADA** apartará 10,2% (dez vírgula dois por cento) da arrecadação global, descontadas as taxas bancárias e isenções legais para o **CONTRATANTE**. O montante deverá ser depositado à conta do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO, CNPJ 05.140.324/0001-49, sob o número de Conta Corrente 5.980-7, Agência 0212, do Banco de Brasília (BRB), no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a conclusão das inscrições, com envio do comprovante bancário.

5.5 - A **CONTRATADA** apresentará relatório com prestação de contas em relação ao total arrecadado com os valores das taxas de inscrição e o total de inscrições efetivadas, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



5.6 - Tendo em vista a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no concurso, estima-se que o valor global para o presente CONTRATO é de R\$ 1.888.845,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), considerando-se um universo de **41.500 inscrições pagas**, sendo 33.000 para o cargo de Técnico Jurídico e 8.500 para o cargo de Analista Jurídico, de acordo com a tabela a seguir.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO		
ISENÇÃO DE TAXA		
SERVIÇOS		VALOR TOTAL EM R\$
1	Estimativa de custos das isenções de taxas de inscrição concedidas aos candidatos que se enquadrem nas hipóteses previstas em lei.	44.512,19
2	Custos Administrativos	19.926,03
SUBTOTAL		64.438,22
DIVULGAÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS		
SERVIÇOS		VALOR TOTAL EM R\$
3	Elaboração do Edital em conjunto com a Procuradoria Geral do DF	7.349,65
4	Divulgação dos concursos públicos de acordo com a proposta de prestação de serviços	3.972,53
5	Custos Administrativos	5.068,41
SUBTOTAL		16.390,60
ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS DAS PROVAS OBJETIVAS E DAS PROVAS DISCURSIVAS		
SERVIÇOS		VALOR TOTAL EM R\$
6	Elaboração e análise de recursos das provas objetivas	153.736,87
7	Elaboração e análise de recursos das provas discursivas	11.470,68
8	Aplicação das provas objetivas e das provas discursivas (locação de espaço físico e de recursos humanos)	311.115,19
9	Despesas com pessoal envolvido na aplicação das provas (coordenadores, coordenadores regionais, seguranças etc.)	603.929,69
10	Transportes (material de aplicação das provas)	42.828,83
11	Impressão de material	68.375,72
12	Correção das provas objetivas	4.058,19
13	Correção das provas discursivas	100.718,51
14	Custos administrativos	580.263,45
SUBTOTAL		1.876.497,12
AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL		
SERVIÇOS		VALOR TOTAL EM R\$
15	Locação de espaço físico para realização da Avaliação Biopsicossocial	9.310,61
16	Transporte	10.213,45
17	Equipe de Coordenação do CEBRASPE	53.852,60
18	Pessoal de Apoio	53.629,14
19	Custos administrativos	56.854,58



SUBTOTAL		183.860,39
ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA ANÁLISE DE DIGITAIS		
SERVIÇOS		VALOR TOTAL EM R\$
20	Coleta das digitais de todos os candidatos inscritos	24.471,40
21	Custos administrativos	10.954,71
SUBTOTAL		35.426,11
SUPOORTE AOS CANDIDATOS - INSCRIÇÃO		
SERVIÇOS		VALOR TOTAL EM R\$
22	Suporte aos candidatos com posto de suporte às inscrições.	16.500,89
23	Custos Administrativos	7.386,68
SUBTOTAL		23.887,57
PREÇO EVENTO		2.200.500,00
(-) Custos Bancários (Arrecadação)		97.110,00
(=) Preço Líquido (Após desconto de custos bancários)		2.103.390,00
(-) Repasse ao GDF - 10,2%		214.545,00
PREÇO FINAL		1.888.845,00

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

Todas as despesas com a execução dos serviços serão provenientes da taxa de inscrição arrecadada pela CONTRATADA, não havendo ônus para o Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inscrição

7.1 - O valor da taxa de inscrição não excederá a 5% (cinco por cento) dos vencimentos iniciais dos cargos públicos objeto do concurso, nos termos do art. 22 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro 2012.

7.2 - A taxa de inscrição não será restituída, exceto nas seguintes hipóteses.

- Pagamento em duplicidade;
- Pagamento extemporâneo;
- Pagamento a maior; e
- Pagamento a menor.

7.3 - Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência devem apresentar toda documentação exigida em edital, no prazo previamente fixado.

7.4 - Não será admitida a inscrição condicional e por via postal ou fac-símile (fax).

7.5 - Poderá ocorrer inscrição por procuração mediante constituição formal de procurador com poderes específico, em documento público ou particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, para a execução de seu objeto e prazo indeterminado para as ações judiciais eventualmente propostas.

CLÁUSULA NONA – CRONOGRAMA DE ATIVIDADE

9.1 - O cronograma de execução do concurso público será estabelecido por acordo entre as partes. Após a aprovação do cronograma de execução, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será feita a compensação em números de dias de atraso.

9.2 - Os prazos referentes à aplicação das provas objetivas e discursiva serão acordados entre as partes, tendo em vista a impossibilidade de definição prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BANCAS EXAMINADORAS

10.1 - A **CONTRATADA** incumbe-se de organizar as bancas para a elaboração e correção das provas, devendo o **CONTRATANTE** acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

10.2 - O critério de que trata o *caput* desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo do concurso quanto a:

- Manter-se exclusivamente na alçada da **CONTRATADA** a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas;
- Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

11.1 – Compete ao **CONTRATANTE**:

11.1.1 - Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como: toda a legislação atinente ao concurso, número de vagas, descrição do cargo com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para provimento, bem como outras informações relevantes ao certame.

11.1.2 - Responsabilizar-se pelo envio e o ônus das publicações no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de todos os editais referentes aos concursos e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao concurso público, inclusive a lista dos aprovados, nos termos das exigências legais.

11.1.3 - Articular-se com a **CONTRATADA** quanto às datas relativas às atividades constantes deste CONTRATO, e fazer cumprir o respectivo cronograma.

11.1.4 - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a **CONTRATADA** para



esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato.

11.1.5 - Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da **CONTRATADA**.

11.1.6 – Em atenção ao disposto no artigo 5º do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, indicar 3 (três) servidores atuantes na área correspondente aos cargos oferecidos para comporem a equipe multiprofissional, nos termos do subitem 4.2 da proposta de prestação de serviços. A **CONTRATADA** será responsável pela composição dos demais membros da equipe multiprofissional bem como pela organização e realização da perícia médica dos candidatos inscritos como pessoa deficiente.

11.1.7 - Solicitar informações à **CONTRATADA** via ofício, endereçado ao Diretor-Geral do Cebraspe, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor do **CONTRATANTE**, os quais serão respondidos em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis e máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento formal do pedido, ressalvados os casos em que for estabelecido prazo menor ou maior, seja por força de lei ou por determinação judicial, ou, ainda, nos casos em que for acordado expressamente entre as partes outro prazo.

11.1.8 - Comprometer-se a impedir a participação de pessoas na Comissão de Concurso, nas bancas examinadoras ou em funções relacionadas à organização e à fiscalização do concurso que tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais. Caso seja identificado impedimento, o **CONTRATANTE** deverá providenciar a substituição ou o afastamento da pessoa impedida a fim de que se mantenha a segurança e a lisura do certame.

11.1.9 - Notificar a **CONTRATADA** a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.1.10 - Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, após verificada a plena execução do CONTRATO.

11.1.11 - Fornecer, à **CONTRATADA**, atestado de capacidade técnica referente à execução do objeto deste CONTRATO.

11.1.12 - Homologar o resultado final do concurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1 - A **CONTRATADA** deverá realizar as ações e procedimentos especificados nos itens relacionados abaixo:

12.1.1 - Realizar o concurso público em conformidade com o objeto do CONTRATO, constante na cláusula primeira e de acordo com o disposto na Proposta de Prestação de Serviços e no Projeto Básico vinculados ao presente CONTRATO.

12.1.2 - Observar a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público, especialmente o edital regedor do certame aprovado pelo **CONTRATANTE**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



12.1.3 - Dispor de estrutura adequada e capacidade operacional para executar diretamente o CONTRATO, sendo vedada a realização de subcontratação e/ou terceirização do objeto deste instrumento contratual, conforme o art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 109 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

12.1.4 - Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens;

12.1.5 - Submeter à aprovação do **CONTRATANTE** a prévia do edital de abertura do certame.

12.1.6 - Publicar em seu sítio eletrônico da internet todos os editais, comunicados e quaisquer outros documentos referentes ao certame, no prazo estabelecido em cronograma de atividades, independente da publicação realizada pela **CONTRATANTE**.

12.1.7 - Desenvolver sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de isenção de taxas de inscrição no endereço eletrônico <http://www.cebraspe.org.br>;

12.1.8 - Responsabilizar-se pelo processo de inscrição.

12.1.9 - Responsabilizar-se pela arrecadação dos valores das taxas de inscrição, os quais serão efetuados por meio de pagamento de boleto bancário, em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

12.1.10 - Disponibilizar local com computadores com acesso à Internet, na cidade de Brasília/DF, durante o período de inscrição do certame, observados o dia e o horário de atendimento do estabelecimento, nos termos do edital de abertura.

12.1.11 - Divulgar o concurso em conformidade com o disposto no subitem 3.5 da Proposta de Prestação de Serviços.

12.1.12 - Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, nos termos da Proposta de Prestação de Serviços, oferecendo atendimento por telefone, e-mail, fax, carta ou pessoalmente – via guichê em Brasília/DF, além de atendimento diferenciado aos portadores de deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, tais como salas especiais, provas ampliadas, em braile ou a utilização de leitores, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade.

12.1.13 - Receber por meio eletrônico, analisar as solicitações de isenção das taxas de inscrição e responder a eventuais requerimentos interpostos por candidatos a respeito do não-deferimento de tais solicitações.

12.1.14 - Arcar com ônus advindo das eventuais isenções de taxas de inscrição concedidas, previstas na Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012; na Lei nº 5.818, de 6 de abril de 2017; e na Lei nº 5.968, de 16 de agosto de 2017.

12.1.15 - Elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do concurso público, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos. No momento oportuno, proceder-se-á a conferência de todas as informações.

12.1.16 - Responsabilizar-se pela criação gráfica, a composição, a personalização e a padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos, a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura, conforme proposta de prestação de serviços.



12.1.17 - Elaborar os instrumentos de avaliação, conforme disposto no subitem 2.4 da Proposta de Prestação de Serviços.

12.1.18 - Revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas objetivas e discursivas.

12.1.19 - Elaborar **14 (quatorze)** provas objetivas, uma para cada cargo/especialidade de atuação, compostas por 120 itens para julgamento Certo ou Errado, abrangendo conhecimentos básicos e específicos, sendo 50 de conhecimentos básicos e 70 de conhecimentos específicos, havendo apenação para cada item cuja resposta divirja dos gabaritos oficiais. Esse critério tem por finalidade inibir a marcação ao acaso por parte dos candidatos, garantindo maior fidedignidade dos instrumentos de avaliação.

12.1.20 - Elaborar **11 (onze)** provas discursivas, uma para cada especialidade do cargo de Analista Jurídico, constituídas de texto escrito com até 30 (trinta) linhas, acerca do objeto de avaliação de conhecimento específico da especialidade.

12.1.21 - Divulgar o padrão de resposta das provas discursivas e a possibilidade de interposição de recurso contra ele. As provas discursivas serão corrigidas após a consolidação do padrão de resposta definitivo.

12.1.22 - Corrigir até o limite de 1.740 provas discursivas dos candidatos aprovados nas provas objetivas, respeitados os empates na última posição.

12.1.22.1 - A correção das provas discursivas obedecerá aos critérios de imparcialidade e de impessoalidade, incluindo o processo de desidentificação destas. Para tanto, as provas serão digitalizadas e, por meio de sistema de segurança via Internet, a banca examinadora realizará a correção de macroestrutura (conteúdo) e de microestrutura (língua portuguesa). Quanto à macroestrutura, cada prova será corrigida por 2 (dois) avaliadores. A nota final na prova discursiva será a média das duas notas atribuídas pelos dois avaliadores (Parágrafo único do artigo 37 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012).

12.1.23 - Responsabilizar-se pela locação de espaço físico, pela logística e pela organização de todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade, nos termos do subitem 3.16 da proposta de prestação de serviços;

12.1.24 - Responsabilizar-se pelo recebimento e análise dos recursos das etapas de sua responsabilidade, bem como elaborar as respostas aos mesmos de acordo com o previsto na proposta de prestação de serviços;

12.1.25 - Responsabilizar-se integralmente pela organização e realização da avaliação biopsicossocial dos candidatos concorrentes às vagas destinadas à pessoa com deficiência, em especial pela locação de espaço físico e pela contratação dos médicos especialistas que comporão a equipe multiprofissional responsável pela avaliação biopsicossocial, a qual verificará se o candidato se enquadra ou não como pessoa com deficiência (PCD), tudo em conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e o Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, a Lei nº 12.764/2012 e a Súmula 377 do STJ.

12.1.26 - Convocar, para a perícia médica, antes da divulgação do edital de resultado final do certame, todos os candidatos que se declararam pessoa com deficiência aprovados nas fases anteriores do concurso, seguindo o disposto no subitem 3.15 da proposta de prestação de serviços.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



12.1.27 - Responsabilizar-se ainda pela análise e elaboração de respostas, por meio de banca especializada, aos recursos interpostos contra a fase de avaliação biopsicossocial.

12.1.28 - Prestar assessoria técnica ao **CONTRATANTE** em relação ao objeto deste CONTRATO;

12.1.29 - Encaminhar os resultados do concurso após a devida análise dos recursos pertinentes aos instrumentos de avaliação, em listagens e relatórios (elaborados em Excel (xls) ou outro software a ser definido por acordo entre as partes, via mídia digital, de acordo com as especificações contidas no subitem 3.20 da proposta de prestação de serviços.

12.1.30 - Responsabilizar-se de forma integral por eventual inclusão de candidatos *sub judice* nas fases do concurso, quando decorrer de falha imputada à **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, respeitando-se os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Nas demais hipóteses, responsabilizar-se pela inclusão até o quantitativo limite de 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados para a respectiva fase.

12.1.31 - Prestar assessoria técnica ao **CONTRATANTE** em relação ao objeto deste CONTRATO, conforme subitem 3.21 da proposta de prestação de serviços;

12.1.32 - Subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do **CONTRATANTE** e responder as que em seu desfavor sejam propostas, referentes a todas as fases do concurso, em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da ação judicial, tudo em conformidade com a proposta de prestação de serviços.

12.1.33 - Assumir o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, quando os fatos motivadores, extrajudicial ou judicialmente, não forem imputados com exclusividade ao Distrito Federal.

12.1.34 - Guardar as folhas de frequência, as folhas de respostas e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no certame, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado a partir da homologação do resultado final do concurso, em ambiente próprio. Após o prazo de 5 (cinco) anos, caso não existam ações judiciais referentes ao certame, o material relativo às folhas de respostas dos candidatos será encaminhado para que fique sob a responsabilidade do **CONTRATANTE**.

12.1.35 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.1.36 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70, Lei 8.666/1993).

12.1.37 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71, Lei 8.666/1993).

12.1.38 - Apresentar prestação de contas em relação ao total arrecado com os valores das taxas de inscrição, haja vista o repasse de 10,2% (dez virgula dois por cento) para o Fundo de

A 29



Melhoria da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das inscrições.

12.1.39 - Responsabilizar-se pela locação de espaço físico e composição de comissão responsável pela confirmação da autodeclaração dos candidatos para concorrerem às vagas reservadas aos negros, conforme Lei Distrital nº 6.321, de 10 de julho de 2019.

12.1.40 - Entregar o resultado final do certame ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser alterado, em casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá ao **CONTRATANTE** fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

14.2 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável, a ser designado, para acompanhamento dos serviços objeto deste CONTRATO.

14.3 - O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a **CONTRATADA** à multa prevista, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

15.2 - Das Espécies

15.2.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra integralmente as obrigações assumidas, sendo garantida a prévia e ampla defesa, estará sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



a) Para a **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no CONTRATO e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.3 - Da Advertência

15.3.1 - A advertência é o aviso por escrito emitido quando a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas do órgão **CONTRATANTE** se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o CONTRATO.

15.4 - Da Multa

15.4.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA**, pelo ordenador de despesas do **CONTRATANTE**, por atraso injustificado na entrega ou execução do CONTRATO, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação **CONTRATADA**;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do CONTRATO/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do CONTRATO, exceto prazo de entrega.

15.4.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo CONTRATO;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.4.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

15.4.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do CONTRATO, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.4.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.4.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 15.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

15.4.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou CONTRATO deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 15.4.1.

15.4.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 15.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15.5 - Da Suspensão

15.5.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), a **CONTRATADA** permanecer inadimplente;

A
of



II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o CONTRATO, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

15.5.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o CONTRATO.

15.5.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.5.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

15.6 - Da Declaração de Inidoneidade

15.6.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

15.6.2 - A declaração de inidoneidade prevista no item 15.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

15.6.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

15.7 - Das Demais Penalidades

15.7.1 - Caso a **CONTRATADA** apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), estarão sujeitas às seguintes penalidades:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 15.6;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 15.5.3 e 15.5.4.

15.7.2 - As sanções previstas nos subitens 15.5 e 15.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.8 - Do Direito de Defesa

15.8.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.8.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.8.3 - Na contagem dos prazos estabelecido neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.8.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.8.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e- compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mandos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

15.8.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 15.3 e 15.4 deste capítulo de penalidades,



as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9 - Do Assentamento em Registros

15.9.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

15.9.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

15.10 - Da Sujeição a Perdas e Danos

15.10.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

15.11 – Disposições Complementares

15.11.1 - As sanções previstas nos subitens 15.3, 15.4 e 15.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

15.11.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A **CONTRATADA** poderá requerer a revisão dos preços por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, no caso de haver alterações nas características das aplicações, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual devendo ser aplicada a teoria da imprevisão visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993, ON-AGU nº 22/2009 e artigo 37, inciso XXI, da CRFB/88.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

O **CONTRATANTE**, por meio da **Procuradoria Geral do Distrito Federal**, designará uma Comissão para acompanhamento do CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2 - A rescisão do CONTRATO poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de trinta dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3 - O **CONTRATO** poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, conforme artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente e justificada nos autos.

18.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até data de rescisão.

18.5 - Caso o presente **CONTRATO** venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** por razões supervenientes ao presente termo, este deverá arcar com todas as despesas até então efetivadas pela **CONTRATADA** com a realização dos serviços executados, incluindo as despesas com a devolução do valor de inscrição dos candidatos, devendo se valer a **CONTRATADA** do Cronograma estabelecido entre as partes, apurados os custos respectivos e emitida a Nota fiscal e a Fatura correspondentes aos valores despendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste e inadimplidos, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

19.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1.º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do **CONTRATO** e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

19.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013, e com fundamento no artigo 7.º, inciso XXXIII, e artigo 227, § 3.º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de



obra infantil no presente CONTRATO, sob pena de rescisão contratual imediata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, no *Diário Oficial do Distrito Federal*, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste CONTRATO serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 08006449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014 PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

25.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de Seguro Garantia, conforme uma das modalidades previstas no § 1.º, do art. 56, da Lei 8.666/93.

25.2. A garantia para execução do Contrato será prestada no percentual de 3% (três por cento) do valor total estimado do contrato, indicado no item 5.6, devendo ser apresentada pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos, após a publicação do contrato.

25.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

25.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

25.3.2. multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

25.3.3. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

25.3.4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

25.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução do presente CONTRATO.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília/DF, *22* de *outubro* de 2019.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

Ludmila Lavocat Galvão V. Carvalho
LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

Adriana Rigon Weska
ADRIANA RIGON WESKA
Diretora-Geral

Claudia Maffini Griboski
CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI
Diretora Executiva

Testemunhas:

1 –

2 –